



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2020

“Dispõe sobre medidas adotadas pelo Poder legislativo de Chuvisca em virtude do surto do coronavírus (COVID-19)”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial os artigos 46 e 218 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Chuvisca e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde datada de trinta de janeiro de 2020, acerca do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto na lei Federal nº 13.979, sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, datada de três de fevereiro de 2020, Publicada no D.O.U. em quatro de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the President of the Chamber of Deputies of Chuvisca, is placed at the bottom right corner of the document.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, do Ministério da Saúde de onze de março de 2020, Publicada no D.O.U. em doze de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.115 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 12 de março de 2020, Publicado em 13 de março de 2020, Dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1236 do Prefeito do Município de Chuvisca, de 16 de março de 2020, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Chuvisca.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas para evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19), no Município de Chuvisca.

DECRETA

Art. 1º - Serão adotadas medidas no âmbito do Poder legislativo de Chuvisca com vistas e controlar ou evitá-la disseminação do Coronavírus (COVID-19), dentre estas:

I – Suspensão do atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca, devendo o atendimento ser realizado através de telefone e email, com exceção de casos especiais;



II – Suspensão de quaisquer eventos com aglomeração de pessoas tais como reuniões das Comissões, Audiências Públicas, sessões ordinárias, entre outras;

III – Suspensão das atividades realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores que possam gerar aglomeração de pessoas, com exceção da sessão ordinária que será realizada na data de 17/03/2020, apenas para votação dos Projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo que se encontram na Casa legislativa, sendo a sessão realizada sem a presença do público, excetuando-se da mesma forma, a realização de sessão ordinária em caso de extrema urgência e necessidade;

VI – Adoção de regime de trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para Servidores que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de Países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-10), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

Art. 2º - Os servidores ou Vereadores que têm contato direto ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão informar imediatamente tal situação através de contato com a Secretaria da Câmara de Vereadores, aos quais serão aplicadas as medidas:

I – Os Servidores que apresentem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), serão afastados do trabalho sem prejuízo a sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;

II – Os vereadores que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), não deverão comparecer as dependências da Câmara de Vereadores sem prejuízo ao subsídio, pelo período de 14 dias ou conforme prescrição médica.

III – Os Servidores que não apresentarem sintomas de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da situação de risco, as funções relativas aos seus respectivos cargos, sendo



vedada sua participação em reuniões presenciais ou realização de tarefas nas dependências da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins disposto dente Decreto legislativo a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto legislativo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município de Chuvisca.

Art. 5º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Chuvisca (RS), 17 de março de 2020.



José Altair Neugbauer e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores